LEI Nº. 4.366 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS A MANTER GUARDA-VOLUMES À DISPOSIÇÃO DE SEUS USUÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O povo do Município de Patrocínio/MG, por seus representantes legais APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1° - Ficam os estabelecimentos bancários que possuem portas com detector de metais, obrigados a manter unidades de guarda-volumes à disposição de seus usuários.

Parágrafo único – O serviço de guarda-volume previsto nesta lei, será oferecido de forma gratuita aos usuários.

Art. 2° - Os guarda-volumes mencionados no artigo 1º deverão:

I - estar próximo e antes das portas com detector de metais;

II – ter chaves individuais que possam ficar com o usuário, enquanto estiver presente no estabelecimento;

III – ser em numero compatível ao número de usuários que deles dependem.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua publicação, para que os estabelecimentos bancários se adequem a presente lei.

Art. 4º - O descumprimento ao disposto na presente lei ensejará multa diária no valor de 15 UFM (Unidade Fiscal do Município), até a solução da desconformidade.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 28 de dezembro de 2009.

Lucas Campos de Siqueira
Prefeito Municipal

Autor: Vereadora Marcilene Jacinto Queiroz